



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## **CONTRATO Nº 47/2025**

**PROCESSO SEI n.º 0024814-18.2024.6.17.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90024/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SOB DEMANDA, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA TÉCNICA, ANÁLISE, ASSESSORIA, CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, LEVANTAMENTOS, VISTÓRIAS, FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DENTRE OUTROS, PARA UNIDADES DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E CAUÁS ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 6\*\*.\*\*\*.2\*\*-49, portador da Carteira de Identidade n. 3\*\*8\*\*4 SSP/PE, nos termos da Portaria 819/2025 TRE-PE/PRES, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

**CONTRATADA:** **CAUÁS ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.053.139/0001-60, sede na Rua Irma Maria David, n.67, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-070, neste ato representada por Gustavo José Cauás Espindola de Queiroz Gatis, inscrito no CPF/MF n. 0\*\*.\*\*\*.\*\*-65, portador da Carteira de Identidade n. 4\*\*1\*\*7 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante Alteração Contratual da Sociedade, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o protocolo n. 258856319 (doc. SEI 3090334).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 25/09/2025, apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

|          |                                                             |
|----------|-------------------------------------------------------------|
| ANEXO I  | Instrumento de Medição de Resultado – IMR                   |
| ANEXO II | Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta da **Contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento e as especificações dos serviços para os quais é permitida a subcontratação estão contidos no APÊNDICE B – SERVIÇOS ESPECIAIS, PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO (LISTA NÃO EXAUSTIVA), do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - Além dos serviços constantes no Parágrafo Primeiro, também poderão ser subcontratados laudos, perícias e serviços/projetos técnicos que necessitem conhecimentos altamente especializados.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** apresentará à **Contratante** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quinto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Parágrafo Sexto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

## CLÁUSULA QUARTA - DA

### VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ 67.524,00 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais), nos termos da proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de novembro de 2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I^2 - I^1) I^1$$

Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I<sup>1</sup> = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

$I^2$  = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - A medição será efetuada conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observado o que se segue:

- a) A **Contratada** se obriga a entregar mensalmente à **Contratante**, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em dia útil imediatamente posterior quando esta data se referir a fim de semana ou feriado, a Planilha de Medição, contendo a relação das Ordens de Serviço executadas no mês de competência;
- b) A Planilha de Medição elaborada pela **Contratada**, com a relação dos serviços executados, servirá de subsídio para a **Contratante** analisar o Boletim de Medição final, com os serviços aprovados para pagamento;
- c) O valor do pagamento mensal à **Contratada**, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente realizados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas;
- d) Para o caso de Ordens de Serviço referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICES A e B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para uma mesma unidade do TRE-PE, essas somente poderão ser incluídas no pagamento mensal quando todos os serviços forem aceitos pelo Tribunal, não se admitindo, nessa situação, pagamento parcial de serviços em diferentes faturas, salvo quando for do interesse do TRE-PE, e desde que seja expedida autorização expressa para inclusão no Boletim na planilha de medição a ser elaborada pela **Contratada**;
- e) As Ordens de Serviço referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICE F do Termo de Referência (Anexo I do Edital) serão solicitadas mensalmente, ou a critério do Gestor Técnico, para cada contrato de manutenção vigente, sendo pagas somente quando todos os serviços forem aceitos pela **Contratante**, não cabendo pagamento parcial;
- f) A **Contratante** deve informar à **Contratada** o valor da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil

após a apresentação da planilha de medição pela **Contratada** do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

g) A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao TRE-PE imediatamente após a comunicação do valor pela **Contratante**;

h) O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes da **Contratante** e da **Contratada**;

i) Os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e aceitos pela equipe técnica da **Contratante** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente.

Parágrafo Quarto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico, relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que necessários.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I deste Contrato), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Terceiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a

**Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

|                                                             |   |                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|
| EM                                                          | = | Encargos Moratórios.                                                            |
| N                                                           | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP                                                          | = | Valor da parcela em atraso;                                                     |
| I                                                           | = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:                   |
| $I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$ |   |                                                                                 |
| TX = Percentual da taxa anual = 6%                          |   |                                                                                 |

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer à **Contratada** todas as informações referentes ao objeto contratual, em tempo hábil para a obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se aplicável), conforme estipulado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - fornecer as plantas de arquitetura do projeto original e as plantas de elétrica e de instalações prediais existentes a fim de auxiliar na elaboração dos projetos objeto desta contratação;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, exigindo seu fiel e total cumprimento, observado que:

a) o Contrato poderá também ser supervisionado por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim, conforme estipulado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) o trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade essa de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis.

V - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

VI - examinar as justificativas apresentadas pela **Contratada** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.

VII - analisar os Boletins de Medição emitidos pela **Contratada** para efeito de pagamento;

VIII - solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

IX - julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

X - exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços constantes do objeto deste contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação), com as normas e recomendações técnicas pertinentes, legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município:

a) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **Contratada**;

c) correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

d) todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável da **Contratada**, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato;

e) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

f) a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência (Anexo I do Edital) não exime a **Contratada** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

II - concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

III - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da futura obra pelo profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;

V - apresentar seus empregados sempre uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos a que der causa ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;

VII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VIII - substituir de imediato e sem ônus para a **Contratante** quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços por falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE;

IX - esclarecer previamente, junto à **Contratante**, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações, observado que:

a) omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de

acréscimo de preços;

b) a **Contratada** deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

X - fornecer, durante a elaboração do(s) projeto(s), ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contado do seu recebimento, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **Contratante**;

a) o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do TRE-PE não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias percebidas posteriormente;

XI - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII - apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente preenchida(s) em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU (RRT) ou registro semelhante de outros Conselhos Regulamentados para conduzir os trabalhos (Engenheiro e/ou Arquiteto) para cada tipo de atividade/função, observado que:

a) a **Contratada** deverá observar durante toda a vigência contratual as exigências dispostas no item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) a **Contratada** deverá apresentar, na data da assinatura deste contrato, a relação da Equipe Técnica a ser responsável pelos serviços, conforme Modelo de Declaração de Equipe Técnica (Anexo IX do Edital).

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIV - responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução contratual e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XV - oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional à **Contratante**, toda vez que for solicitado por sua equipe técnica;

XVI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o certame;

XVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (*ANEXO I do Edital*), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação deste contrato no PNCP, observado o seguinte:

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo "Critérios de Sustentabilidade" do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

XIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXI - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021:

a) a **Contratada** deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere este inciso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XXII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021:

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

b) A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XXIII - designar preposto, preferencialmente o Coordenador de Projetos, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, observado que:

a) caso haja necessidade de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar previamente para aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE;

b) a indicação ou a manutenção do Coordenador de Projetos poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a **Contratada** designar outro para o exercício da atividade.

XXIV - ceder à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **Contratada**;

XXV - formalizar a cessão de direitos autorais patrimoniais, através de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais a ser entregue à **Contratante** conforme modelo especificado no Anexo II a este contrato;

XXVI - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXVII – comunicar à **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XXVIII - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

XXX - paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIV - manter os empregados nos horários predeterminados pela **Contratante**;

XXXV - apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de qualquer serviço;

XXXVI - atender às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XXXVII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**;

XXXVIII - adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXIX - estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em plena validade;

XL - obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XLI – participar, após a assinatura deste contrato, de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, visto tratar-se de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sexto - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Sétimo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Nono - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE635, de 21/10/2025

Valor: R\$ 7.996,00 (sete mil novecentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Contratante na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**  
**Antônio José do Nascimento**  
Diretor-geral em exercício

**CONTRATADA - CAUAS ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**  
**Gustavo José Cauás Espindola de Queiroz Gatis**  
Representante Legal

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025**  
**CONTRATO N.º 47/2025**

**ANEXO I**

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR</b> |
|--------------------------------------------------|

| <b>Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.</b> |                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                          | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                                    | Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos nas respectivas ordens de serviço.                             |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                | Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados.                                                                        |
| <b>Instrumento de medição</b>                                        | Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura. |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                       | Fiscalização e recebimento dos serviços.                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                 | Apuração na conclusão dos serviços.                                                                                       |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                          | Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução.<br><br>Conclusão dos serviços com atraso injustificado.               |
| <b>Início de Vigência</b>                                            | Data da vigência do Contrato                                                                                              |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Faixas de ajuste no pagamento</b></p> | <p>O cálculo de atraso verificado deverá ser efetuado de acordo com a fórmula abaixo:</p> $\text{Dat} = [(\text{Dac} - \text{Dem} + 1) - \text{Pc}] - \text{Ta}$ <p>Onde:</p> <p>Dat = dias de atraso<br/> Dac = data de aceite final<br/> Dem+1 = data de emissão<br/> PC = Prazo contratual (em dias) para entrega do<br/> Ta = tempo utilizado pelo TRE-PE (em dias) para análise do serviço</p> <p>Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.</p> <p>Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OS, por culpa imputada à <b>Contratada</b>, será aplicada multa de 0,3% por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso.</p> |
| <p><b>Observações</b></p>                   | <p>Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular (es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

### CONTRATO N.º 47/2025

#### ANEXO II

#### MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

## Ref.: EDITAL N° xxx/20

doravante designado CEDENTE; e [QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE],  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CESSIONÁRIO; Ajustam,  
para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, o presente termo de  
CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS dos Projetos  
[DISCIPLINAS] para [DENOMINAÇÃO DA OBRA], desenvolvidos e apresentados  
conforme EDITAL nº xx/20\_\_, que neste instrumento serão referidos simplesmente  
como PROJETOS.

- SEI 0024814-18.2024.6.17.8000 / pg. 17

inclusive de propriedade intelectual.

9. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

10. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

13. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

14. Nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 12.378/2010, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar o projeto e trabalhos técnicos ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte do CEDENTE, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

15. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

16. As partes elegem o Foro de Recife-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.A partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

[cidade/UF], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ [nome completo] CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 04/11/2025, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José Cauás Espindola de Queiroz Gatis, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 06:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3114976** e o código CRC **979856C0**.

---

0024814-18.2024.6.17.8000

3114976v3



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 00047/2025

Última atualização 02/12/2025

**Local:** Recife/PE    **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 0024814-18.2024.6.17.8000

**Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

**Data de divulgação no PNCP:** 02/12/2025    **Data de assinatura:** 02/12/2025

**Vigência:** de 02/12/2025 a 02/12/2026

**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-004443/2025    **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002066/2025](#)

## Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SOB DEMANDA, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA TÉCNICA, ANÁLISE, ASSESSORIA, CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, LEVANTAMENTOS, VISTORIAS, FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DENTRE OUTROS, PARA UNIDADES DO TRE-PE, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 53.053.139/0001-60

## VALOR CONTRATADO

R\$ 67.524,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAUAS ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Pregão n. 90024/2025

02/12/2025 - 08:06:03

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.